

LEI Nº 753, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1963

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Comércio e da Indústria.

O Poder Executivo de Ituiutaba decreta o seguinte e segue:

Art. 1º - Do art. 183 do Código de Posturas Municipal (Lei nº. 309, de 29 de Janeiro de 1955), fazem-se as seguintes modificações:

a) I - Para o comércio, de modo geral:

a) - abertura às 7,30 horas e fechamento às 17,30 horas;

b) - nos domingos e feriados, observar-se-á o disposto na alínea "b" do item I deste artigo.

III - nos sábados e fechamento da indústria e do comércio, de modo geral, dar-se-á às 12 horas.

§ 2º - Observado o disposto no art. 187 deste Código, os estabelecimentos mercantis e os referidos no art. 4º, poderão funcionar:

a) - até 21 horas no sábado véspera de Carnaval, nos dias 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro, salvo os dias coincidirem com domingos e feriados, caso em que será observado o disposto no § único do art. 185.

§ 3º - Os varejistas de tecos e malhadas estabelecidos na zona suburbana poderão manter seus estabelecimentos abertos, nos dias úteis, até às 20 horas, observado o disposto no art. 187.

§ 4º - Os postos de assistência para baterias de veículos e oficinas de vulcanização de pneus poderão funcionar, nos dias úteis, até às 20 horas, nos domingos e feriados, até às 12 horas, observado o disposto no art. 187."

Art. 2º - Mantida a redação de seu parágrafo único, o art. 184 do Código de Posturas Municipais (Lei nº 309, de 29 de Janeiro de 1955) permanecerá em vigor com a seguinte redação:

Art. 184 - Os salões de barbeiros, cabeleireiros e esteroplastas da zona urbana, poderão funcionar, nos dias úteis, das 7,30 até às 18 horas; os da zona suburbana poderão funcionar, nos dias úteis, das 7,30 até às 20 horas, observado o disposto no art. 187."

Art. 3º - Continuará em vigor o art. 1º da Lei nº 448, de 27 de setembro de 1957.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, emanando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

continuação da Lei nº 753, de 12 de março de 1963

fl. -2-

Mande, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 12 de março de 1963.

José Arcônio de Paula
- José Arcônio de Paula -
(Prefeito Municipal)

Nilo Teodoro Gomes
- Dr. Nilo Teodoro Gomes -
(Secretário)